

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 41 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta o processo de convênio único das instituições de ensino para participarem das relações de estágio para estudantes, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 2º, inciso VII do Decreto Estadual nº 45.794, publicado em 03 de dezembro de 2011, e em conformidade com art. 6º, inciso II do Decreto Estadual nº 45.036, publicado em 05 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As instituições de ensino que tenham interesse em participar, juntamente com seus estudantes, das relações de estágio previstas no Decreto Estadual nº 45.036/2009, deverão realizar convênio único junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio de processo específico.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais que tiverem interesse em conveniar com as instituições de

ensino, deverão firmar termo de adesão como interveniente do convênio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Para realizar o convênio único, a instituição de ensino deverá atender aos seguintes requisitos:

I – manifestar interesse em participar de relação de estágio com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nas condições previstas em lei;

II – possuir situação regular junto aos sistemas estaduais e/ou federal de ensino;

III – possuir situação regular junto às Fazendas municipais, estaduais e federais;

IV – possuir situação regular junto à Receita Federal;

V – possuir situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º O processo de convênio único será composto das seguintes etapas:

I – pedido;

II – análise do pedido;

III – deliberação.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE CONVÊNIO ÚNICO

Art. 4º O pedido de convênio único deverá ser formalizado pelo dirigente máximo da instituição de ensino e endereçado à SEPLAG, instruído com os seguintes documentos:

I - manifestação de interesse em conveniar-se nos termos e condições exigidos nesta Resolução, conforme modelo contido no Anexo I desta Resolução;

II - lei de criação da instituição de ensino ou equivalente;

III - cópia dos documentos constitutivos da instituição de ensino: Contrato Social, Estatuto e Ata de Assembléia atualizada;

IV - procuração ou declaração do responsável legal pela instituição de ensino;

V - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física e da Carteira de Identidade do responsável legal pela instituição de ensino;

- VI - cópia do registro da instituição de ensino no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (atualizado);
- VII - certidões negativas relativas às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - certidão negativa de tributos e contribuições relativos à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- IX – certificado de Regularidade com o FGTS;
- X - certidão negativa de débito – CND junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;
- XI - declaração de que não possui impedimento para contratar com Administração Pública;
- XII - certidão negativa de recuperação judicial ou de falência;
- XIII - portaria do Ministério da Educação que comprove o credenciamento da instituição para atuar no ensino superior, nos termos das Resoluções n.º 01 e 03 de 2010, do Conselho Nacional de Educação, quando for o caso;
- XIV - portaria da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que comprove o credenciamento da instituição para atuar no ensino médio e/ou técnico, nos termos da Resolução n.º 449 de 2002, do Conselho Estadual de Educação, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CONVÊNIO ÚNICO

Art. 5º A análise do pedido de convênio único será processada pela Superintendência Central de Política de Recursos Humanos da SEPLAG, que fará conferência da documentação encaminhada pela instituição de ensino solicitante.

Parágrafo Único. Durante a análise de documentação, poderão ser solicitados à instituição de ensino outros documentos que se fizerem necessários para conferência dos requisitos de que trata o art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE CONVÊNIO ÚNICO

Art. 6º Após análise do pedido de convênio único e da documentação correspondente, a Superintendência Central de Política de Recursos Humanos da SEPLAG emitirá deliberação fundamentada à instituição de ensino, indicando deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 7º Nos casos em que o pedido de convênio único for indeferido, caberá pedido de reconsideração à Superintendência Central de Política de Recursos Humanos da SEPLAG.

§1º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data em que a instituição de ensino for cientificada da deliberação.

§2º O pedido de reconsideração deverá ser formalizado pelo dirigente máximo da instituição de ensino, instruído com fundamentação e documentos que comprovem as alegações.

Art. 8º Nos casos em que o pedido de convênio único for deferido, o processo será homologado por ato da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O convênio único celebrado entre as instituições de ensino e a Administração Pública terá validade de um ano, a contar da data de sua homologação.

Parágrafo Único. A instituição de ensino que tiver interesse em renovar o convênio deverá encaminhar à SEPLAG novo pedido, nos termos do art. 4º desta Resolução, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de encerramento do prazo de validade.

Art. 10 Os estudantes de instituições de ensino conveniadas estarão aptos a realizar estágio nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, desde que atendidas às condições e diretrizes para realização de estágio para estudantes previstas na legislação correspondente.

Art. 11 Nos casos em que ocorrer participação de agentes de integração no recrutamento e seleção de estagiários, os órgãos e entidades concedentes do estágio deverão garantir

que as vagas sejam preenchidas por estudantes de instituições de ensino conveniadas nos termos desta Resolução.

Art. 12 A realização de convênio único não dispensa a necessidade de celebração do Termo de Compromisso previsto no inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 45.036/2009, para fins de realização de estágio.

Art. 13 Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução não se aplicam às instituições de ensino integrantes da rede pública de educação do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A regulamentação de convênios para participação de instituições de ensino da rede pública estadual, nas relações de estágio, será feita por meio de resoluções conjuntas entre SEPLAG e o órgão ou entidade a que a instituição de ensino for vinculada.

Art. 14 Os convênios para fins de estágio realizados pelos órgãos e entidades antes da data de publicação desta Resolução terão mantidas suas cláusulas até o encerramento de sua vigência.

Parágrafo único. Encerrada a vigência dos convênios de que trata o *caput* deste artigo, serão aplicadas as normas constantes nesta Resolução para fins de realização do convênio único.

Art. 15 As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas pela SEPLAG, que apresentará diretrizes e orientações sobre o tema.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2012.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O(A) (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), com inscrição no CNPJ número (CNPJ), sediada na (ENDEREÇO), vem por meio desta solicitar a celebração de Convênio Único, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 41/2012, objetivando participar, juntamente com seus estudantes, das relações de estágio previstas no Decreto Estadual n.º 45.036/2009.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____ .

Representante Legal da Instituição